LEI Nº 3.830

DESAFETA DE CARÁTER PÚBLICO ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica devidamente desafetada da característica de inalienabilidade inerente aos bens públicos de uso comum, uma fração de área institucional com 224,88m², parte de uma área maior, localizada nesta cidade, no final da Av. Minas Gerais, Bairro Rezende, cujos limites, conforme levantamento elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLA, são os seguintes: Frente para o "cul de sac" no final da Av. Minas Gerais, e em curva 16,73m; lado direito confrontando com VN Máquinas, 29,77m; lado esquerdo confrontando com a área desmembrada, 20,86m; fundos confrontando com Mário de Oliveira Cândido e outros, 10,54m, perfazendo uma área total de 224,88m².

Parágrafo único. Desafetada a área descrita no "caput" deste artigo, fica a Administração Municipal autorizada a proceder ao remembramento da mesma à área limítrofe, também pertencente ao Município, para compor uma gleba só, no total de 692,88m².

Art. 2º Em razão do disposto no artigo anterior, fica o Município autorizado a permutar a área de terreno mencionada, num total de 692,88m², com área pertencente ao senhor Mário de Oliveira Cândido e sua mulher, ou quem de direito, localizada na esquina da Avenida dos Imigrantes com a Avenida Mário Frota, no Bairro Santa Maria, medindo 468,00m², constituída pela junção dos Lotes 1 e 2, da Quadra "c", conforme registro no Livro 02, R2, nº 19.052, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Varginha.

§ 1º Os memoriais descritivos das áreas a serem permutadas constarão do corpo da escritura de permuta,

ônus das despesas com o registro no Cartório de Imóveis de suas respectivas áreas recebidas em permuta.

§ 2° As áreas a serem permutadas por força da presente Lei foram avaliadas no valor idêntico de R$ 24.943,88 (vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos) cada uma, motivo pelo qual não existirá "torna" em dinheiro na respectiva transação.

Art. 3° A área a ser recebida em permuta pelo Município será destinada para o prolongamento da Av. Miguel Alves, ligando-a às Avenidas Dr. José Biscaro e dos Imigrantes, o que resultará em melhoria do sistema viário na região do Bairro Santa Maria, motivando interesse público na realização da transação de permuta ora estabelecida nesta Lei.

Art. 4° Para cumprimento da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a escritura pública de permuta competente, ficando desde logo declarado que a ação governamental a ser instituída com base nesta Lei, não causará impacto no orçamento do Município, uma vez que as despesas dela decorrentes correrão à conta de dotações orçamentárias já existentes no orçamento municipal.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n° 3.619/2002.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 25 de fevereiro de 2003; 120° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ OSWALDO FURLANETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO